

# Atvos Bioenergia Santa Luzia S.A.

CNPJ/MF nº 08.906.558/0001-42 - NIRE 54.300.004.928

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Dezembro de 2025

**1. Data, Horário e Local:** Em 04 de dezembro de 2025, às 09h00, de forma virtual. Considerada realizada, para todos os fins, na sede da **Atvos Bioenergia Santa Luzia S.A.**, localizada na Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, Km 231, s/nº, Zona Rural, Nova Alvorada do Sul/MS, CEP 79140-000 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social.

**3. Mesa:** Presidente: Julio Enrique Varela Gubitosi; Secretária: Caroline dos Santos Lisa.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação do item (i); e (iii) a abertura de novas filiais da Companhia.

**5. Deliberações:** A acionista, sem ressalvas e/ou restrições, deliberou o quanto segue: (i) **Aprovar** a alteração do objeto social da Companhia para inclusão das seguintes atividades: (a) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (b) cultivo de soja, e (c) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. Adicionalmente, fica aprovada a exclusão das atividades de pecuária do objeto social da Companhia, ressalvada a atividade prevista no item (c) acima. Como consequência da deliberação acima, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social (i) a produção, industrialização, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura, especialmente de cana-de-açúcar, açúcar da cana, álcool e seus subprodutos bem como outros produtos agrícolas; (ii) fabricação, distribuição, importação, exportação e comercialização de combustíveis e derivados, especialmente o etanol; (iii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizante e demais insumos agrícolas; (iv) a exploração agrícola de imóveis próprios ou de terceiros; (v) a produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica; (vi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (vii) a prestação de serviços para terceiros na área agrícola/rural; (viii) a importação e exportação de produtos, bens e/ou serviços mencionados acima; (ix) a exploração de postos de abastecimento de combustível para consumo próprio ou para comercialização; (x) cultivo de soja; (xi) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; e (xii) a participação em outras empresas"; (ii) **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I, o qual faz parte integrante desta ata para refletir a deliberação do item (i) acima; (iii) **Aprovar** a abertura das seguintes filiais da Companhia nos seguintes endereços: **Cidade - Estado - Endereço - Complemento - Bairro** - CEP: Campo Grande - MS - Rua Corredor Público, s/nº - KM 224 - ESQ. 22KMSE - Zona Rural - 79125-000; Nova Alvorada do Sul - MS - Rodovia BR 267, s/nº - KM 211 - Esquerda Mais 13 KM: A Sede - Zona Rural - 79140-000; Rio Brilhante - MS - Rodovia BR 163, s/nº - KM 355 - A Direita, Prudencio Thomas - Zona Rural - 79134-000. As filiais acima exercerão as seguintes atividades: **atividade principal:** cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0/00) e **atividades secundárias:** cultivo de soja (CNAE 01.15-6/00); serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (CNAE 01.61-0/03); atividades de apoio à agricultura (CNAE 01.61-0/99); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 33.14-7/11); comércio atacadista de matérias-primas agrícolas (CNAE 46.23-1/99); comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4/00); e comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00). Fica administração da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

**6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Presente a única acionista da Companhia, a **Atvos Agroindustrial Participações S.A.**, que aprovou a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Confere com o original lavrada em livro próprio. Nova Alvorada do Sul/MS, 04 de dezembro de 2025. Caroline dos Santos Lisa - Secretária. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado: Estatuto Social da Atvos Bioenergia Santa Luzia S.A. - Capítulo I - Denominação, Prazo de Duração, Sede e Objeto Social:**

**Artigo 1º.** A **Atvos Bioenergia Santa Luzia S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e pela legislação e regulação aplicáveis. **Artigo 2º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Alvorada, estado do Mato Grosso do Sul, Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, Km 231, s/nº, Zona Rural, CEP 79140-000. **Parágrafo único.** A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social (i) a produção, industrialização, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura, especialmente de cana-de-açúcar, açúcar da cana, álcool e seus subprodutos bem como outros produtos agrícolas; (ii) fabricação, distribuição, importação, exportação e comercialização de combustíveis e derivados, especialmente o etanol; (iii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizante e demais insumos agrícolas; (iv) a exploração agrícola de imóveis próprios ou de terceiros; (v) a produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica; (vi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (vii) a prestação de serviços para terceiros na área agrícola/rural; (viii) a importação e exportação de produtos, bens e/ou serviços mencionados acima; (ix) a exploração de postos de abastecimento de combustível para consumo próprio ou para comercialização; (x) cultivo de soja; (xi) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; e (xii) a participação em outras empresas." **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.100.930.417,54 (um bilhão, cem milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 9.888 (nove mil, oitocentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º.** A Companhia apenas poderá emitir ações ordinárias. **Parágrafo 3º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas, na forma da lei. **Parágrafo 4º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação em vigor exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos deste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão presididas por 01 (um) representante da acionista com o maior número de ações representativas do capital social da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia. **Artigo 7º.** As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 8º.** A administração da Companhia caberá à Diretoria, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas em conformidade com as disposições legais e com este Estatuto Social, ficando dispensados de prestar caução de gestão. **Artigo 9.** A Diretoria será composta por pelo menos 2 (dois) Diretores e até 7 (sete) Diretores, dentre eles, 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor Jurídico; 1 (um) Diretor Operacional; e até 3 (três) Diretores sem designação específica. **Parágrafo único.** Todos os Diretores serão indicados, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Artigo 10.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia. **Parágrafo único.** Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pela Assembleia Geral, conforme aplicável. **Artigo 11.** Ao Diretor Presidente da Companhia compete, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, especificamente: a) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral; b) coordenar o processo de fixação dos rumos negociais e de elaboração dos programas e atribuições dos demais Diretores, bem como do acompanhamento de sua execução e elaboração dos respectivos relatórios; c) implantar e assegurar o cumprimento da política sobre conformidade na Companhia; d) propor a remuneração individual dos demais Diretores da Companhia à aprovação da Assembleia Geral; e) coordenar e liderar a elaboração do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia; e f) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto Social, sejam de atribuição de outros órgãos. **Artigo 12.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos; ou (c) 2 (dois) procuradores nomeados com poderes específicos; ou (d) exclusivamente para os atos elencados no Artigo 13 abaixo, por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes específicos. **Parágrafo 1º.** As enunciações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as aquelas previstas no parágrafo abaixo, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo 2º.** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Artigo 13.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, exclusivamente para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza. **Parágrafo único.** Em casos especiais poderão ser outorgados a 01 (um) Diretor ou procurador poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos. **Artigo 14.** E vedado à Diretoria: a) Contratar empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, ou se autorizado expressamente pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos por lei. **Artigo 16.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo único.** A remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites previstos em lei. **Capítulo VI - Exercício Social: Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo 1º.** Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o imposto de renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores e/ou empregados da Companhia por deliberações da Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 2º.** Do lucro líquido verificado na forma da lei: a) serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; e b) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada em Assembleia Geral, podendo, inclusive, ser distribuída na forma de dividendos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, por deliberação prévia da Assembleia Geral, vedada a distribuição ad referendum pela Diretoria. **Parágrafo 4º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 5º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação do ato que autorizar sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 18.** Em caso de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral nomeará um liquidante com os poderes necessários, que procederá de acordo com as leis vigentes. **Capítulo X - Arbitragem: Artigo 19.** Todos e quaisquer litígios, disputas, reivindicações ou controvérsias decorrentes, oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, envolvendo acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal serão resolvidos exclusiva e definitivamente por arbitragem. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), nos termos do seu regulamento de arbitragem ("**Regulamento de Arbitragem**"). **Parágrafo 1º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. **Parágrafo 2º.** O idioma de todos os atos de arbitragem será o português e o mérito da arbitragem será decidido com base na legislação brasileira. O tribunal arbitral não poderá recorrer às normas de equidade para resolver as disputas a ele submetidas. **Parágrafo 3º.** Eventuais medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, ao qual caberá manter, modificar ou revogar eventuais medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Parágrafo 4º.** Para eventuais medidas cautelares ou de urgência requeridas antes de instituída a arbitragem, bem como processos de execução ou de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, ou qualquer outra medida judicial permitida pela Lei 9.307/96, fica eleito exclusivamente o foro central da comarca de São Paulo, estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei 9.307/96 não será considerado como renúncia a esta cláusula arbitral ou à arbitragem como o mecanismo exclusivo de solução de conflitos decorrentes, oriundos ou relacionados a este Estatuto Social. **Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 20.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Artigo 21.** A Companhia, os administradores e os acionistas deverão observar, conforme aplicável e para todos os fins de direito, as disposições do estatuto social da controladora direta da Companhia, a Atvos Agroindustrial e Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF 08.842.690/0001-38. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul** - Certifico o registro sob o nº 55642562 em 19/01/2026 da Empresa ATVOS BIOENERGIA SANTA LUZIA S.A. - CNPJ 08906558000142 e Protocolo 260059471 - 13/01/2026 - Autenticação 4AE1A8D75C5119AB9863BD255319FBEC3C73A276. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

Publicado no site em 02/04/2026

<https://correiodoestado.com.br/publicidade-legal/>